



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

Apresentação: 06/04/2021 14:32 - PLEN
EMP7 => PL 948/2021
EMPP n.7/0

PL 948/2021

EMENDA

Altere-se o artigo 1º, do PL 948, de 2021, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado ficam autorizadas a adquirir vacinas contra a Covid-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário definitivo concedidos pela Anvisa, ou por qualquer autoridade sanitária estrangeira reconhecida e certificada pela Organização Mundial da Saúde, para aplicação gratuita e exclusiva nos seus empregados e outros trabalhadores que lhe prestem serviços, inclusive estagiários, autônomos e empregados de empresas de trabalho temporário ou de prestadoras de serviços a terceiros, desde que sejam doadas 50% das doses ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas nos grupos prioritários indicados no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 1º. Os seguintes grupos deverão ser considerados prioritários no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19:

I - as pessoas com deficiência;

II - os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar;

III - as pessoas idosas;

IV - as pessoas com doenças crônicas e as que tiveram embolia pulmonar;

V - os povos indígenas e **comunidades quilombolas**;

VI - os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas;

VII - os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário e metroviário urbano e interurbano de passageiros;

VIII - os trabalhadores de transporte aquaviário de cargas e passageiros;

IX - os agentes de segurança pública e privada, desde que estejam comprovadamente em atividade externa;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA**

Apresentação: 06/04/2021 14:32 - PLEN
EMP7 => PL 948/2021
EMP n.7/0

X - os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e das entidades e organizações de assistência social, bem como dos conselheiros tutelares que prestam atendimento ao público;

XI – os trabalhadores da educação do Ensino Básico em exercício nos ambientes escolares;

XII - os coveiros, atendentes e agentes funerários;

XIII - os taxistas e os mototaxistas;

XIV - os profissionais que trabalham em farmácias;

XV – os profissionais de limpeza pública;

XVI – **os oficiais de justiça”.** (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destinar que a metade das doses adquiridas pelo setor privado, sejam direcionadas para os grupos prioritários no Plano Nacional de Imunização.

Estabelece a listagem dos grupos prioritários, que foi objeto de deliberação no Projeto 1011/2020, porém as comunidades quilombolas não foram contempladas na votação do Substitutivo proposto, o que está sendo corrigido nesta emenda.

Os Oficiais de Justiça, por sua vez, são verdadeiros *longa manus* dos magistrados, executam suas atribuições majoritariamente em diligências externas, tendo amplo contato com a população em geral e circulando por grandes distâncias, fato este que, além de expô-los demasiadamente ao contágio, o tornam potenciais propagadores involuntários do aludido vírus.

Mediante as ponderações ora expostas, conclamo a aprovação desta emenda

Brasília, de 2021.

Deputado RICARDO SILVA

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Ricardo Silva)

Apresentação: 06/04/2021 14:32 - PLEN
EMP 7 => PL 948/2021
EMP n.7/0

A presente emenda tem como objetivo destinar que a metade das doses adquiridas pelo setor privado, sejam direcionadas para os grupos prioritários no Plano Nacional de Imunização.

Estabelece a listagem dos grupos prioritários, que foi objeto de deliberação no Projeto 1011/2020, porém as comunidades quilombolas não foram contempladas na votação do Substitutivo proposto, o que está sendo corrigido nesta emenda.

Assinaram eletronicamente o documento CD213892845100, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Silva (PSB/SP)
- 2 Dep. Charles Evangelista (PSL/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA